



IPC Cessão de Direitos Creditórios
CTCONF – outubro/2017

Sumário

- 1. Contextualização do Projeto**
- 2. Escopo da IPC**
- 3. Aspectos Gerais**
- 4. Normativos e Documentos Embasadores**
- 5. Principais temas**
- 6. Cronograma**

Questionamentos dos entes da Federação

- Dúvidas recorrentes em ouvidorias e em reuniões técnicas;
- Necessidade de uniformização no tratamento das transações e definição das implicações fiscais;

Tema incluído na pauta do GTCON de outubro/2015, maio/2016 e maio/2017

- Alteração dos marcos normativos;
- Posicionamentos diversos dos órgãos jurídicos e de controle;
- Último encaminhamento: elaboração de minuta de IPC, disponibilização para consulta pública e elaboração da minuta final até reunião da CTCNF em Outubro de 2017;

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Escopo da IPC

- Cessão de Direitos Creditórios tributários e não tributários. Modelos distintos de contabilização.
- Os Créditos Tributários a vencer ou vencidos, inclusive inscritos em dívida ativa.
- Não está no escopo: os registros contábeis referentes aos recebíveis administrativos ou oriundos de exploração de recursos naturais, como royalties.

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Aspectos Gerais

- Cessão sem coobrigação: caracteriza-se como uma venda definitiva do ativo, em que o cessionário não detém direito de regresso sobre os créditos adquiridos;
- Cessão com coobrigação: o cessionário tem direito de regresso contra o cedente, na hipótese dos créditos da operação;
- Modelos mais comuns de Cessão com Coobrigação no Brasil: Securitização por meio de SPE ou Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC. A primeira emite certificados de recebíveis ou debêntures, enquanto o segundo emite cotas;

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Documentos e Normativos Embasadores

- Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN;
- NBCT TSP Estrutura Conceitual, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- Parecer PGFN/CAT nº 1894/2016;
- Nota Técnica nº 25/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF;
- Nota Técnica nº 8/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF;
- Pronunciamento Técnico CPC nº 48, aprovado pela Deliberação nº 763/2016 da CVM;
- ICVM nº 489/2011
- Resolução Bacen nº 3.533/2008;
- IAS 39

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Premissas

- Para a cessão de créditos tributários não é possível cessão definitiva, então risco no ente público;
- Para a cessão de créditos não tributários seria possível a cessão definitiva;
- Captação de recursos lastreada em recebíveis tributários e não tributários;
- Vinculações legais e repartição tributária devem ser necessariamente observadas quando do ingresso efetivo dos créditos inadimplidos e realizadas pelo valor bruto;
- Segregação dos créditos a receber por tipo de tributo;

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Cronograma

Elaboração da Minuta de IPC	até 11/10/2017
Apresentação dos principais pontos na Reunião da CTCONF	23/10/2017
Disponibilização da Minuta para Consulta Pública	31/10/2017 a 31/12/2017
Análise das contribuições da consulta pública	até 31/01/2018
Publicação da Versão Final da IPC	Até 16/02/2018



A. A Minuta de IPC consegue estabelecer a rotina de registros contábeis relacionados à Cessão de Direitos Creditórios Tributários e Não Tributários?

Obrigada!

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis – GENOC

tesouro.fazenda.gov.br

cconf@tesouro.gov.br

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

casp.cfc.org.br